



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 06/05/2021

Por.....

.....

Ofício n. 174/2021

Fontoura Xavier, 25 de maio de 2021.

João Gilberto T. de Cesar

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, a **SUBSTITUIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 030/2021, que “cede em sistema de concessão de uso área do município para a instalação da empresa Artefatos de Madeira Dasmaciél Ltda e dá outras providências”, por este que faço anexar.

Tal substituição faz-se necessária, haja vista que após uma melhor análise, viu-se a necessidade de acréscimo do art. 4º, para que o texto do referido Projeto de Lei fique em consonância com o Termo de Concessão de Uso, Cláusula Quinta, Letra b.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 30/2021.

“CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO ÁREA DO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de uso um imóvel com 500m² (20x25), dentro do todo maior de 27.000m², registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob matrícula de nº 22.361 de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, a qual será utilizada pelo Cessionário para manter a **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**, CNPJ 07.650.646/0001-63, para o fim específico de produção de artefatos de madeira, com intuito de fomentar a geração de emprego e renda dentro do município,

Parágrafo 1º - Os termos da presente concessão de uso estão dispostos na minuta do instrumento anexo que será parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º - Não é permitida a cedência por parte do cessionário a terceiros sem autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de concessão de uso será até 31 de dezembro de 2031.

Art. 3º- As despesas de água e luz ficarão a cargo da **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA**.

Art. 4º - A **EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA DASMACIEL LTDA** se compromete a gerar, no mínimo, dois empregos com carteira de trabalho e previdência social assinada enquanto perdurar a presente cessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM
25 DE MAIO DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER